



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

2243 10.12.19 09:20
02
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções.

Art. 2º. Os princípios contidos na Constituição Brasileira, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e nas leis de referentes à Saúde, inspiram a atuação da Frente que terá um Regimento próprio definido pelos seus membros.

Art. 3º. Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, ser um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema e especialistas, visando construir conjuntamente propostas concretas e soluções para reduzir a incidência da Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/HIV/ AIDS/Hepatites virais, a vulnerabilidade da população de Belém e esses agravos, o estigma e a discriminação, bem como, a inclusão e social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas vivendo com IST/HIV/AIDS e hepatites virais.

Art. 4º. Compete à Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - monitorar as políticas públicas, projetos e planos em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de Belém,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

02
02u

manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, convidar instituições, especialistas e sociedade civil, divulgando amplamente seus resultados;

III - acompanhar, aprimorar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

IV - acompanhar experiências conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;

V - solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo;

VI - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e estabelecido nesta Resolução.

VIII - estabelecer metas, de forma a diagnosticar falhas importantes no sistema de saúde e nos dispositivos de garantia social, buscando alternativas e soluções.

Art. 5º. A Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente e sem fins lucrativos.

Art. 6º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 7º. As reuniões da Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§1º. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

03
-
03r

§2º. Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém